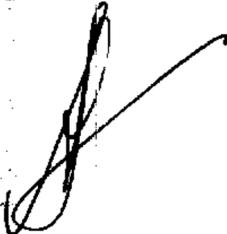


*Y. Bandeira*

Estado do Espírito Santo  
Prefeitura Municipal de Guarapari  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.336/92

ISENTA O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO DO  
PAGAMENTO DE LICENÇA E TAXAS PELA CONS  
TRUÇÃO DO CENTRO DE TURISMO DE GUARAPA  
RI.

 O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Es  
pírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que  
a Câmara Municipal de Guarapari aprovou e eu sanciono a seguin  
te

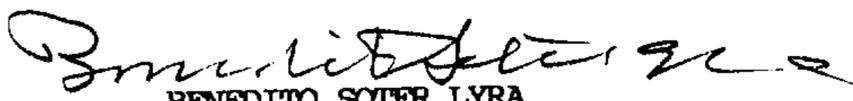
LEI :

Art. 1º - Fica o Serviço Social do Comércio -  
SESC - isento unicamente do pagamento da taxa de licença para  
execução das obras de construção do Centro de Turismo de Guara  
pari, sem prejuízo de outras isenções ou não incidências previs  
tas em lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de  
sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrá  
rio.

Guarapari, 22 de julho de 1992



BENEDITO SOTER LYRA

Prefeito Municipal

Processo nº 4.490/92